

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 122

Assunto Abono de Natal aos funcionarios municipais

Distribuido á Comissão Financas 24-12-49

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Retirado pelo autor, usado em Brancido Lirio
Houve muitas do moradores em favor das pias de as de
Saturius Parillo, tambem, ainda, uma cubra em
de morador em Saturius Parillo — 28-12-49

Secretaria da Camara Municipal, em

Sub-Emenda ao Projeto 122

Coloque-se onde convier.

Na expressão de R\$ 300,00, passará a

ser de R\$ 175,00

Ata das sessões de 28/12/49
Deputado Paritti

Rejeitada

Emenda ao projeto nº 122

Coloque-se onde convier.

Consigne-se mais \$ 200,00 ao ato
aos funcionários que tomarem parte
direta na F. F. B.

Fala das sessões em 28/2/49
Salvador Paiva

Projeto de lei nº 122

Dispõe sobre abono de natal a funcionários Municipais.

Artigo 1º - Fica concedido o abono de cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), a todos os funcionários Municipais, inclusive os inativos.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, o necessario credito especial.

§ Unico - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do exesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões em 21/12/1.949

*Comissão
de Finanças
24-12-49*

*Benedicto Serbino
(Benedicto Serbino)
Saturnino Pailli*

*Para relatar e parecer
Seppoldo Jesus de Oliveira.*

Em 26-12-49

curador M. J. - presid.

Parecer da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei nº 122

Honrado com o respeitável despacho do sr. Presidente da Comissão de Finanças, para emitir parecer no Projeto de Lei nº 122, passo a expor meu ponto de vista que, tenho certeza, será o dos meus colegas de Comissão e corresponderá, também ao modo de sentir da colenda Câmara:

Considerando que o exmo. sr. Presidente da Republica não teve duvidas em conceder abono de Natal aos servidores federais;

Considerando que o exmo. sr. Governador do Estado, reconhecendo a justeza da medida que consignava aos funcionários estaduais um abono de Natal, sancionou a lei que regulava essa medida;

Considerando que as Prefeituras de São Paulo, Campinas, Sorocaba e outras de menores possibilidades que êsses grandes executivos assim o fizeram;

Considerando, ainda, que Prefeituras que não se enquadram nas nossas possibilidades, num gesto humano de solidariedade para com seus servidores, consignaram, aos seus funcionários, um abono de Natal.

A Prefeitura Municipal de Bragança Paulista não poderá deixar de beneficiar os seus servidores, dando-lhes algumas centenas de cruzeiros, para suas festas, neste fim de ano.

Por assim entender, é que concordo com a aprovação do projeto em aprêço, extendendo-se o benefício também aos inativos.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1949.

Leopoldo Pires de Oliveira Relator
Leopoldo Pires de Oliveira

Americo Bartolomei Membro
Americo Bartolomei

Jorge Arruda Membro
Jorge Arruda

Emenda ao projeto de Lei nº 122.

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

Fica concedido o abono de Natal, de Cr.\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), aos funcionários municipais - Pessoal Fixo e Pessoal Variavel, sendo que o Pessoal Variavel deverá contar, pelo menos, com seis meses de serviço, para que tenham direito ao beneficio visado por esta lei.

Sala das Sessões, 24 de Dezembro de 1949

João Marques Dias
João Marques Dias